



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 5/71

A Câmara Municipal de Faxinal Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir um crédito especial na / importância de Cr\$36.000,00 ( trinta e seis mil cruzeiros ) destinados a acorrer despesas do S.A.A.E.- ( Serviço Autônomo de Água e Esgôto ) de Faxinal no corrente exercício assim distribuídas:

<u>AUXÍLIO PARA OBRAS PÚBLICAS</u>	
4.3.2.3.94- Entidades Municipais.....	14.000,00
<u>AUXÍLIOS P/ EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.</u>	
4.3.3.3.94- Entidades Municipais.....	5.000,00
<u>AUXÍLIOS PARA INVERSÕES FINANCEIRAS</u>	
4.3.4.3.94- Entidades Municipais.....	2.500,00
<u>CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS</u>	
4.3.5.3.94- Entidades Municipais.....	14.500,00
<hr/>	
T O T A L.....	36.000,00

Art. 2º)- Como recurso para o crédito constante no artigo anterior, ficam canceladas do orçamento vigente as seguintes verbas:

<u>LEGISLATIVO</u>	
3.1.3.0.00.....	7.000,00
4.1.3.0.00.....	10.000,00
4.1.4.0.00.....	3.000,00
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
3.1.4.0.02.....	9.000,00
4.1.3.0.02.....	5.000,00
4.1.4.0.02.....	2.000,00
<hr/>	
T O T A L.....	36.000,00

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 21 de Julho de 1.971

Dealcides Bahls  
Dealcides Bahls  
Prefeito Municipal

Jose E. Bordignon  
Jose E. Bordignon  
Secretário